



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

1

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO CONSOLIDADO

2021



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

1 - INTRODUÇÃO

O Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Municipal de Anapu foi instituído pela Lei Municipal Nº 250/2017 em atendimento aos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, ao Título VIII, Capítulo II da Lei 4.320/64, e ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal. A função precípua do SCI, conforme art. 70 da CF/88 é a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Poder Executivo Municipal e entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. De igual modo, considerando o art 23 da Constituição Estadual e; considerando a resolução nº 7.739/2005 do Tribunal de Contas dos Municípios, dispõe que são funções constitucionais e legais atribuídas ao controle interno:

- I – Avaliar o cumprimento das metas previsto no plano plurianual, a execução dos programas e do orçamento do município, bem como a eficiência de seus resultados;
- II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e da aplicação dos recursos do Poder Executivo;
- III – Exercer o controle dos direitos e deveres do Poder Executivo;
- IV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

PARECER DO DIRIGENTE DO CONTROLE INTERNO, PARA INSTRUIR E ENCAMINHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno do Município de Anapu-PA, apresentamos o Relatório e Parecer do Poder Executivo, relativos ao exercício de 2021, em atendimento ao disposto nos artigos 31 e 74 da Constituição da República, que confere atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

no exercício de sua missão institucional prevista no art. 94 a 96 do regimento do TCM/PA Ato nº 016/2013 e da resolução TCM/PA nº 7.739/2005.

2 – DOS ORDENADORES DE DESPESAS

Responsáveis pela gestão, mediante delegação e/ou responsabilidade por Sistemas Administrativos:

Prefeito Municipal			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
AELTON FONSECA SILVA	Avenida Sandro Scarparo n ° 45	(91)99384-0143	Aeltonfonseca15@gmail.com
Vice Prefeita Municipal			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS	ANAPU		
Fundos Municipais - Assistência Social e Direito da Criança			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
MARTA GONCALVES DA SILVA	RUA 4, SN, NOVO PARANÁ	(91) 99210-0827	
Fundo Municipal de Educação – FME e FUNDEB			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
DEUZILENE MUNIZ SILVA	AVENIDA SANDRO SCARPARO N° 45	(91) 99337-6846	lenamuniz@outlook.com
Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
DIEGO LUIZ OLIVEIRA NASCIMENTO	RUA ARLEI N° 29	(91) 993206957	
Fundo Municipal de Saúde – FMS			
Nome	Endereço	Fone	e-mail
LAYANE SANTOS SOUZA	RUA SÃO JORGE N ° 04	(91) 9129-1815	layanepreta@hotmail.com

Os trabalhos foram desenvolvidos na sede desta Prefeitura, tendo sido realizados, ainda, exames complementares por amostragem, de acordo com as normas de controle aplicáveis ao serviço público, com o objetivo de emitir opinião sobre as regularidades, bem como o cumprimento das legislações vigentes.

3 - DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O controle interno tem como atribuição analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto a eficácia e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

eficiência orçamentaria, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Distribuição do Orçamento por fonte de receita e uso das despesas, extraído de anexo do orçamento de 2021.

FONTES		FUNÇÕES	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 108.040.543,84	Legislativo	R\$ 2.585.546,60
Receitas tributarias, imobiliarias, de serviço e transferencias	R\$ 108.012.143,84	Administração	R\$ 8.028.893,74
Outras Receitas Correntes	R\$ 28.400,00	Assistencia Social	R\$ 2.159.404,42
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 169.564,18	Saúde	R\$ 18.351.310,78
		Educação	R\$ 45.873.458,25
		Cultura	R\$ 9.000,00
(-) Dedução Receita/FUNDEB	R\$ 7.005.999,03	Urbanismo	R\$ 16.732.967,99
		Gestão Ambiental	R\$ 839.044,49
		Agricultura	R\$ 901.560,02
		Energia	R\$ 427.628,73
		Encargos Especiais	R\$ 1.649.068,33
TOTAL GERAL	R\$ 101.204.108,99	TOTAL GERAL	R\$ 97.557.883,35

4 – DAS RECEITAS E DESPESAS

Os itens analisados são os constantes do exercício de 2021. Os processos de pagamentos foram apreciados e acompanhados, onde os aspectos orçamentários e financeiros foram observados, sendo adotadas as providências corretivas pertinentes.

Desta forma, diante, o relatório sintetiza e demonstra os pontos analisados de acordo com as informações fornecidas pelo departamento de contabilidade.

4.1 – DAS RECEITAS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

Conforme o relatório de movimentação financeira no exercício de 2021, a receita obtida foi no montante de R\$ 101.204.108,99 (Cento e um milhões duzentos e quatro mil cento e oito reais e noventa e nove centavos)

4.2 - DAS DESPESAS

Esta controladoria observou através do Relatório de Demonstrativo das Despesas emitido pelo Departamento de Contabilidade que no decorrer do exercício financeiro de 2021, realizou um montante de despesas orçamentaria conforme demonstrado abaixo:

VALOR EMPENHADO	VALOR LIQUIDADO	VALOR PAGO
R\$ 97.557.883,35	R\$ 96.948.614,08	R\$ 94.305.123,54

5 - APLICAÇÕES DO LIMITE CONSTITUCIONAL

Gasto com a Educação no município, a avaliação da aplicação em educação- Constituição Federal, conforme a Emenda Constitucional em seu art. 212, os municípios devem aplicar o percentual mínimo de 25% de sua receita líquida resultante de impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento da educação.

Assim, observou-se através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária emitido pelo departamento de contabilidade, que no exercício de 2021, foram aplicados o percentual de R\$: 25,16 % ficando dentro do limite mínimo estabelecido, conforme determina a Constituição Federal.

Na avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde nos termos dos dispositivos constitucionais, conforme o que estabelece a lei complementar 141/2012, que definiu o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde que deverão ser equivalente a, no mínimo, 15% do produto das arrecadações dos impostos e transferência.

Nota-se através do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Público de Saúde, emitido pelo departamento de contabilidade que o percentual da receita de impostos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

e transferências aplicados no exercício de 2021 em ações e serviços públicos de saúde foi de R\$: 16,89%.

6 - DA ANÁLISE DAS DESPESAS COM O PESSOAL

Analisando as despesas com pessoal do poder Executivo seguindo as orientações e parâmetro estabelecido pelo TCM-PA em consonância com a lei de Responsabilidade Fiscal, considerando as informações de despesas com pessoal apurados até final de 2021, apontam que o Poder Executivo despendeu um percentual de 55,75% de gastos com pessoal.

Mesmo depois de todos os esforços e medidas adotadas pelo Prefeito Municipal, no sentido de reduzir o percentual de despesa com pessoal e buscar o realinhamento das indicações estatísticas legais, recomendadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000. Observou-se através do Relatório de Gestão Fiscal emitido pelo Departamento de Contabilidade que não foi possível atingir o percentual do limite legal permissivo.

7 – ENVIO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCM

Em relação ao envio dos relatórios bimestrais (RREO) e quadrimestrais (RGF) ao TCM, conforme determina a legislação vigente, está comprovado que o município cumpriu com suas obrigações de envio dos relatórios, uma vez que, todos foram entregues de acordo como determina a lei, no período em questão.

8 - DAS LICITAÇÕES

Em análise e acompanhamento a realização dos processos licitatórios no período, ficou constatado que os mesmos que tramitaram e foram alvo de pareceres deste departamento de controle interno, atenderam de forma satisfatória os requisitos da lei 8.666/93, bem como a resolução Nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014, relativa ao mural de licitação.

Todos os Processos foram devidamente publicados no portal do município <https://anapu.pa.gov.br/c/publicacoes/licitacoes/> e no Portal do Jurisdicionado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará- TCM (<https://www.tcm.pa.gov.br/>), com seus respectivos pareceres.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
CONTROLE INTERNO

PARECER

Portanto, analisando o processo de prestação de contas e em conformidade com as informações apresentadas, ao Controle Interno entende que os trabalhos executados atendem à legislação vigente, pois se observou que no exercício de 2021 houve um equilíbrio nas contas públicas, legalidade nos atos que geraram as receitas e as despesas, assim como o cumprimento das metas com eficácia, eficiência e economicidade quanto aos diversos aspectos que envolvem a Administração. Pois, não foi encontrada irregularidades ou inconsistência que possam causar prejuízos à administração pública. Todas as compras realizadas e serviços estão dentro dos preços praticados pelo mercado e não foi identificado superfaturamento de despesas, de maneira alguma se gera pagamentos de despesas sem a autorização do gestor municipal e ordenador, nem antes do regular empenho e liquidação, bem como não há pagamento sem títulos e documentos idôneos para a sua comprovação, por tanto, este parecer esta aptos a serem encaminhadas para apreciação junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Anapu - Pa, 29 de Março de 2022.

Antonio Demilton dos Santos
Chefe do Controle Interno Portaria nº
010/2021-GP/PMA